Contrato Administrativo nº _266/2021/SEVOP

Processo nº 10.156/2021-PMM

Modalidade: Dispensa de Licitação

Vigência do Contrato: 12 meses

Objeto da Locação: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

Minuta do Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC NO **MUNICIPIO DE MARABÁ,** e o (a) Sr. AFLANIO GOMES DE SOUSA

Pelo presente instrumento público de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Aflanio Gomes de Souza ,** tendo como objeto o imóvel localizado à rua Castelo Branco, bairro Novo-Horizonte, Marabá, Pará designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CNPJ/MF: **15.110.906/0001-36**	Inscrição Estadual: **ISENTO**
SIGLA/ Nome resumido: **SEASPAC**	Ramo de Atividade: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**
Endereço:	**Cidade: MARABÁ UF: PA** **CEP: 68.507-570**
Telefone:	End. Eletrônico: **decomp.seasp@maraba.pa.gov.br**
Nome do Responsável: **NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA**	
Cargo/Função **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL___ - Portaria nº _____ - GP.**	

LOCADOR:

Sr. (a) Aflanio Gomes de Souza	
CPF/CPNJ: 337.444.676-00	**RG: 1531720**
Telefone:	
Endereço residencial: rua Castelo Branco, bairro Novo-Horizonte, Marabá, Pará	
CONTA PARA DEPÓSITO: Agência – ____/ Conta– _____– Banco _____	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 07/06/2021 e término estabelecido para o dia 07/ 06 /2022,** podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por período sucessivos.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** conforme atestado pela **CHEFE DE DIVISÃO**, Sr(a). **CLARICE SOUZA MARÇAL**, nomeada pela MATRICULA Nº 51.965-GP, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (DOZE) parcelas mensais no valor de **R$ 475,00** (**Quatrocentos e setenta e cinco reais**). **O reajuste do aluguel do imóvel será com base no IGP-M, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento acima.**

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS***, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária **nº 08.244.0048.2.072** – Manutenção Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade – PSE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do **Locador:**

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

III – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV – Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

V – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VI – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

Décima primeira – Compete ao **Locatário,** além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma.

III - As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA:14122200253

Assinado de forma digital por NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA:14122200253
Dados: 2021.06.10 09:04:01 -03'00'

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E

AFLANIO GOMES DE SOUSA:33744467600

Assinado de forma digital por AFLANIO GOMES DE SOUSA:33744467600
Dados: 2021.06.10 09:00:48 -03'00'

CPF: 337.444.676-00
Sr. AFLANIO GOMES DE SOUSA

TESTEMUNHAS: 1) .....

2) .....